



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação n° 550/2025

Processo Número: **51984/2025** | Data do Protocolo: 12/12/2025 16:37:41



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340038003600310034003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Veio ao conhecimento deste mandato que a Secretaria de Educação pretende acabar as turmas dos anos iniciais da Escola Estadual Professora Elvira Parada Manga (salas de 1 a 4 ano do Ensino fundamental), localizada na rua Apolo, n.º 201, em Franco da Rocha–SP, CEP 07841-000.

Segundo essa informação, os alunos seriam “remanejados” para outras instituições de ensino. Dessa forma, os alunos seriam transferidos para a Rede Municipal.

Contudo, caso esse remanejamento realmente ocorra, serão gerados diversos outros problemas, quais sejam:

1. **Incremento da distância entre escola e as residências dos alunos.**
2. **Dificuldade de locomoção dos pais e responsáveis até a escola, pois muitas das famílias atendidas pelas escolas são de baixa renda e não dispõem de meios de transporte individual, bem como não podem arcar com os custos extras decorrentes do aumento da distância.**
3. **Piora na qualidade do ensino na escola que recebe esses alunos, com a possibilidade de que hábitos de aprendizado contraproducentes sejam reproduzidos.**
4. **Superlotação de salas nas escolas que receberem os alunos, o que acarretará piora na qualidade de vida e no bem-estar das crianças e adolescentes e na qualidade do ensino.**
5. **Diminuição de oferta de aulas para o Ensino Médio Noturno, já que, com a mudança, as salas dos colégios que ficarem ociosas no período da manhã deverão absorver os alunos do Ensino Médio.**

Ante o exposto, nos termos do artigo 20, XVI, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno, requeiro que se officie o Sr. Renato Feder, Secretário da Educação do Estado de São Paulo, ou quem lhe faça às vezes, requisitando-lhe respeitosamente que, tendo em vista a situação descrita nos parágrafos anteriores, separadamente e de modo identificado, forneça as seguintes informações:

1. Sobre a existência e a fundamentação do plano:

a) Confirma-se que essa Secretaria pretende fechar as turmas iniciais (1º a 4º ano) do Colégio Estadual Elvira Parada Manga? Em caso afirmativo, qual é o ato normativo (portaria, resolução, ofício circular) que oficializa tal proposta? Solicitamos cópia integral do documento.

b) Há um plano ou proposta de remanejamento de alunos? Em caso afirmativo, qual é o ato normativo (portaria, resolução, ofício circular) que oficializa tal proposta? Solicitamos cópia integral do documento.

c) Quais são os objetivos específicos e a fundamentação técnica e pedagógica que justificam essa medida?

2. Sobre o processo de decisão e a participação da comunidade:

a) Houve consulta ou discussão prévia com a comunidade escolar (pais, alunos, professores, funcionários e equipe gestora) das três escolas envolvidas sobre essa proposta?

b) Em caso positivo, quando e como essas reuniões ocorreram? Solicitamos atas ou relatórios desses encontros.

c) Qual o posicionamento da comunidade escolar, especialmente da E.E. Elvira Parada Manga, em relação a esta medida?





3. Sobre os impactos logísticos e sociais:

- a) Existe um estudo de impacto que avalie as consequências do aumento da distância entre a residência dos alunos e a nova escola?
- b) Há previsão de fornecimento de transporte escolar gratuito para os alunos afetados pelo remanejamento? Em caso afirmativo, qual a fonte de financiamento e como será operacionalizado?
- c) Qual a análise sobre o impacto socioeconômico nas famílias de baixa renda, considerando os custos adicionais de deslocamento?

4. Sobre os impactos pedagógicos e estruturais:

- a) Como a Secretaria garantirá que não haverá superlotação das salas de aula nas escolas receptoras de alunos?
- b) Existe um plano de integração pedagógica para receber os alunos remanejados, de modo a evitar a "piora na qualidade do ensino" e a trabalhar eventuais dificuldades de aprendizagem?
- c) Há previsão de contratação de novos professores, servidores ou ampliação da estrutura física das escolas receptoras para lidar com o aumento de alunos?

5. Sobre o futuro da E.E. Elvira Parada Manga:

- a) O plano prevê, de fato, o "fechamento gradual dos anos iniciais" da escola? Em caso afirmativo, qual o cronograma para essa transição?
- b) Qual o destino projetado para o corpo docente e a estrutura física da E.E. Elvira Parada Manga com a possível redução de suas turmas?

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento de informação encontra lastro nos princípios constitucionais da administração pública, no direito fundamental à educação e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), sendo imprescindível para garantir a transparência e a legitimidade de atos que impactam diretamente a vida de centenas de estudantes e suas famílias.

Além do direito à informação, a medida relatada impacta diretamente o direito fundamental à educação, previsto no artigo 205 da Constituição Federal, que a define como "direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho". Qualquer política pública educacional, como a que está sendo proposta, deve ter como foco principal a garantia desse pleno desenvolvimento, e não meramente o cumprimento de metas burocráticas, sob pena de violação deste preceito constitucional.

Nesse sentido, o artigo 206, VII, da CF/88, estabelece como princípio do ensino a "gestão democrática do ensino público, na forma da lei". A notificação prévia sobre o remanejamento, sem a devida consulta e debate com a comunidade escolar (pais, alunos, professores e funcionários), configura potencial afronta a este princípio, devendo a Secretaria esclarecer como foi conduzido o processo de participação social.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069/90) reforça essa proteção de maneira específica. Seu artigo 53 garante à criança e ao adolescente o "direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho", assegurando-lhes, inclusive, o "direito de ser respeitado por seus educadores" e de "organizar e participar de entidades estudantis". A mudança compulsória, sem a oitiva dos estudantes e de suas famílias, desconsidera seu direito de participação e pode causar sérios prejuízos ao seu desenvolvimento e ao seu entorno social.





Ademais, o artigo 54 do ECA repete o dever do Estado de garantir educação e impõe a oferta de "instalações e equipamentos que cumpram os padrões de qualidade e segurança". Os riscos de superlotação das salas de aula e da diminuição da oferta do Ensino Médio Noturno, conforme relatado, contradizem frontalmente este dispositivo legal.

Por fim, os potenciais prejuízos logísticos e socioeconômicos, como o aumento da distância percorrida e os custos adicionais para famílias de baixa renda, violam o princípio da igualdade material (art. 3º, III, CF/88), pois impõem ônus desproporcionais à população mais vulnerável, podendo inclusive criar barreiras de acesso à educação.

Diante deste arcabouço legal, a prestação de informações detalhadas pela Secretaria de Educação do Estado não é apenas uma formalidade, mas uma obrigação legal essencial para assegurar que os direitos constitucionais e legais de crianças, adolescentes e suas famílias sejam plenamente respeitados em qualquer política pública implementada.

Maurici



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200370031003600330032003A005000

Assinado eletronicamente por **Maurici** em **12/12/2025 16:24**

Checksum: **A159EA079A120616CFC81A52F787BD2C6C9F66DC6263F5DFD595C1CC1838B78B**

